



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de julho de 2022



Série

Número 131

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Despacho n.º 265/2022

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Despacho n.º 265/2022****Sumário:**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

A Portaria n.º 193/2021, de 23 de abril, definiu a estrutura orgânica nuclear da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, determinando o respetivo número máximo de unidades flexíveis.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível daquela Direção Regional, dotando-a das condições necessárias ao seu efetivo funcionamento.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016, de 30 de dezembro, e do artigo 7.º da Portaria n.º 193/2021, de 23 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A estrutura flexível da DRESC compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Engenharia (DE);
- b) Divisão de Manutenção (DM);
- c) Divisão de Obras (DO);
- d) Divisão de Hidráulica Fluvial (DHF).

Artigo 3.º
Divisão de Engenharia

- 1 - A Divisão de Engenharia, abreviadamente designada por DE, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Estudos e Projetos (DSEP), e tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar a realização e coordenação de projetos de especialidades no âmbito de atuação da DSEP;
 - b) Elaborar as peças de procedimentos contratuais no âmbito da área funcional da DSEP, em colaboração com outros serviços da DRESC;
 - c) Proceder à seleção de terrenos destinados às construções de edifícios públicos cometidos à DRESC, promovendo, em colaboração com outros organismos do Governo Regional, as ações necessárias à respetiva aquisição ou expropriação;
 - d) Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre projetos, estudos e processos de concurso elaborados nos demais serviços da DRESC ou por outros serviços da administração direta e indireta da Região;
 - e) Proceder ao estudo e definição das necessidades existentes em matéria de conservação, beneficiação, reabilitação e ampliação de edifícios públicos cometidos à DRESC, em colaboração com a Direção de Serviços de Conservação e Manutenção (DSCM) e a Direção de Serviços de Construção e Hidráulica Fluvial (DSCH);
 - f) Colaborar com a DSCM, com a Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos (DSIE), e com a DSCH, quando solicitado, no âmbito da assistência técnica às empreitadas a cargo da DRESC;
 - g) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar e a melhorar a produtividade da DE.
- 2 - A DE é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Divisão de Manutenção

- 1 - A Divisão de Manutenção, abreviadamente designada por DM, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Conservação e Manutenção (DSCM), e tem as seguintes competências:
 - a) Proceder ao lançamento de procedimentos contratuais necessários à conservação, beneficiação e manutenção dos edifícios públicos da responsabilidade da DSCM, em articulação, quando solicitado, com outros organismos do Governo Regional;
 - b) Inventariar as necessidades existentes respeitantes a equipamentos e materiais no âmbito da intervenção da DSCM, de forma a assegurar a respetiva gestão em armazém;
 - c) Providenciar a aquisição e manutenção do equipamento necessário ao funcionamento dos edifícios públicos a cargo da DSCM e elaborar os respetivos autos de entrega aos organismos que ficarão responsáveis pelos mesmos;

- d) Proceder à execução das obras de conservação, beneficiação e manutenção de edifícios públicos a cargo da DSCM, em regime de administração direta;
- e) Efetuar o levantamento e definição das necessidades existentes em matéria de conservação, beneficiação e manutenção de edifícios públicos, em colaboração com a DE;
- f) Emitir parecer em matéria de conservação, beneficiação e manutenção de edifícios públicos a cargo da DSCM;
- g) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar e a melhorar a produtividade da DM.

2 - A DM é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Divisão de Obras

- 1 - A Divisão de Obras, abreviadamente designada por DO, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos (DSIE), e tem as seguintes competências:
- a) Assegurar a realização de projetos de infraestruturas e equipamentos públicos no âmbito de atuação da DSIE;
 - b) Elaborar as peças de procedimentos contratuais no âmbito da atuação da DSIE, em colaboração com outros serviços da DRESC;
 - c) Emitir parecer técnico sobre projetos elaborados noutros serviços da DRESC ou, quando solicitado, por outros serviços da administração direta e indireta da Região;
 - d) Proceder à seleção de terrenos destinados às construções de infraestruturas e equipamentos públicos a cargo da DSIE, promovendo, em colaboração com outros organismos do Governo Regional, as ações necessárias à respetiva aquisição ou expropriação;
 - e) Proceder ao estudo e definição das necessidades existentes em matéria de conservação, reabilitação, manutenção e ampliação de infraestruturas hidráulicas que integrem o domínio público hídrico fluvial da Região, em colaboração com a DSCH;
 - f) Coordenar, programar e executar a fiscalização das empreitadas respeitantes a infraestruturas e equipamentos públicos a cargo da DSIE;
 - g) Colaborar com a DSCM e a DSCH, quando solicitado, na fiscalização das empreitadas a cargo da DRESC;
 - h) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar e a melhorar a produtividade da DO.

2 - A DO é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º
Divisão de Hidráulica Fluvial

- 1 - A Divisão de Hidráulica Fluvial, abreviadamente designada por DHF, funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Construção e Hidráulica Fluvial (DSCH), e tem as seguintes competências:
- a) Assegurar a implementação das ações respeitantes ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas;
 - b) Proceder ao estudo e definição das necessidades existentes em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica da Região, no âmbito da hidráulica fluvial;
 - c) Proceder ao levantamento de autos de notícia, no âmbito da atuação da DSCH;
 - d) Providenciar a realização de vistorias técnicas no âmbito do domínio hídrico fluvial para efeito de emissão de pareceres técnicos;
 - e) Propor a realização dos procedimentos contratuais necessários à aquisição de bens e serviços, indispensáveis ao desempenho da atividade da DHF;
 - f) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar e a melhorar a produtividade da DHF.

2 - A DHF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º
Manutenção de comissões de serviço

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Manutenção e da Divisão de Obras, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, Divisão de Manutenção e Divisão de Obras, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, ambos na sua atual redação.

Artigo 8.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 114/2016, de 28 de março, alterado pelo Despacho n.º 364/2017, de 4 de setembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 11 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)